



Comitê de Atletas da Federação Baiana de Arco e Flecha

## **Regimento Interno**

### **Capítulo I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

**Art.1º** - O Comitê de Atletas da Federação Baiana de Arco e Flecha (FBAF) é um órgão colegiado composto por um(a) Representante dos atletas, por atletas ativos e inativos filiados à FBAF e representantes de clubes/projetos sociais de arquearia associados à FBAF. O Comitê de atletas terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno vigente para o ano de 2023.

### **Capítulo II**

#### **Das Competências**

**Art.2º** - O comitê de atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente venha a lhe ser atribuídas:

- I. Ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a FBAF;
- II. Ser um canal de comunicação saudável entre os atletas a fim de promover discussões, divulgação e promoção do esporte;
- III. Votar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- IV. Propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática do tiro com arco na Bahia, assim como eventos técnicos que tenham como objetivo proporcionar a disseminação e consolidação dos temas que contribuam para o fomento do tiro com arco.
- V. Reunir-se extraordinariamente para tratar assuntos pendentes ou quaisquer outras deliberações de acordo com a necessidade.
- VI. Apresentar propostas e pareceres sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos da FBAF.

## Capítulo III

### Da Constituição e da Composição

**Art.3º** - O comitê será composto por um(a) Representante dos atletas, por atletas ativos e inativos e representantes de clubes/projetos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - É considerado atleta ativo aquele que se enquadre nos seguintes requisitos:

- I. Seja filiado e regularizado com a FBAF;
- II. Tenha participado de, pelo menos, uma competição organizada pela FBAF ou por clubes associados à FBAF no ano de 2022 e/ou, pelo menos, uma competição no ano de 2023.

**Parágrafo Segundo** - É considerado atleta inativo aquele que se enquadre nos seguintes requisitos:

- I. Seja filiado e regularizado com a FBAF;
- II. Tenha participado de, pelo menos, uma competição organizada pela FBAF ou por clubes associados à FBAF nos últimos 2 anos anteriores a 2022.

**Parágrafo Terceiro** - É limitado um representante por clube/projeto social. É considerado(a) representante de clube/projeto social de arquearia aquele(a) que se enquadre nos seguintes requisitos:

- I. Seja representante legal de clube/projeto social associado e regularizado com a FBAF.

**Parágrafo Quarto** - É considerado(a) Representante dos atletas aquele(a) que se enquadre nos seguintes requisitos:

- I. Seja filiado e regularizado com a FBAF;
- II. Tenha sido eleito de acordo com o Artigo 4 deste Regimento;

**Art.4º** - O Representante dos atletas será escolhido mediante eleição e seu mandato será vigente por 1 ano após eleito.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição para escolha do novo Representante dos atletas será realizada em Dezembro, em reunião remota via videoconferência. O comunicado para a eleição deverá ser enviado no grupo oficial do Comitê de Atletas do aplicativo *Whatsapp*, ou outra plataforma de igual utilidade, pelo(a) atual Representante dos atletas.

**Parágrafo Segundo** - Poderá se candidatar para o cargo de Representante dos atletas: atletas ativos e o(a) atual Representante dos atletas. É vedada a candidatura de atletas inativos, membros atuais da diretoria da FBAF e representantes de clubes/projetos sociais de arquearia.

**Parágrafo Terceiro** - Tem direito a voto: atletas ativos, atletas inativos, atual Representante dos atletas e um representante de cada clube/projeto social de arquearia. Membros com idade inferior a 16 anos devem ser representados por um responsável. O voto será aberto e cada votante presente na reunião terá direito a um voto, com exceção do membro que estiver representando um outro membro menor de 16 anos, este terá direito a dois votos.

**Parágrafo Quarto** - Deverá ser eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate:

- I. Se o(a) atual Representante dos atletas não estiver concorrendo à eleição, o(a) mesmo(a) deverá escolher o novo Representante dos atletas entre os dois candidatos mais votados.
- II. Se o atual Representante dos atletas estiver concorrendo à eleição, o(a) Presidente ou Vice-presidente da FBAF, no caso da ausência do(a) primeiro(a), deverá escolher o novo Representante dos atletas entre os dois candidatos mais votados.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de desistência do mandato, o atual Representante dos Atletas deverá convocar uma reunião para uma nova eleição e presidir a votação de um Representante substituto em até 30 dias, seguindo as regras deste Regimento. Caso o(a) mesmo(a) esteja impossibilitado de presidir a reunião, deverá escolher um membro do Comitê de atletas para esta função. Após eleição, o novo mandato terá duração até Dezembro.

## **Capítulo IV**

### **Da Organização e do Funcionamento**

**Art.5º**- O Plenário do comitê de atletas é a única instância de deliberação configurada pela reunião de seus membros, presidida, preferencialmente, pelo(a) Representante dos atletas.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões poderão ser feitas em data e horário a serem definidos pelo(a) Representante dos atletas através de videoconferências, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, salvo em caso de necessidade de decisões de urgência, onde o(a) Representante dos atletas poderá usar o recurso de enquete via aplicativo *Whatsapp*.

**Parágrafo Segundo** - O(a) Representante dos atletas lavrará a ata e irá registrar a forma de realização da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - A votação será nominal, aberta, e apenas os atletas ativos, atletas inativos, atual Representante dos atletas e representantes dos clubes/projetos sociais de arqueria terão direito a um voto, com exceção do membro que estiver representando um outro membro com idade inferior a 16 anos, este terá direito a dois votos. Outros membros que estejam participando do grupo oficial do Comitê de atletas do aplicativo *WhatsApp*, mas não se enquadrem no artigo 3º, não terão direito a voto.

**Art.6º** - Compete ao Plenário:

- I. Eleger um Representante dos atletas, como redigido no Artigo 4º;
- II. Deliberar sobre a criação e destituição de Comissões Especiais;
- III. Analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- IV. Reformar ou emendar este Regimento Interno.
- V. Deliberar acerca da exoneração do cargo de Representante dos atletas no caso de má conduta do mesmo ou ausência do cumprimento de suas responsabilidades.

**Art.7º** - Compete ao(à) Representante dos atletas, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:

- I. Representar o Comitê dos atletas perante a FBAF;
- II. Participar das reuniões da diretoria da FBAF com direito a 1 (um) voto;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Comitê, de acordo com a respectiva ordem do dia, proferindo, o "Voto de qualidade" em caso de empate na votação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- V. Redigir as atas das reuniões do Comitê de Atletas, assinando-as.
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos do Comitê;
- VII. Convocar os membros do Comitê de Atletas para reuniões.

## **Capítulo V**

### **Infrações**

**Art.8º** - Durante as reuniões oficiais do Comitê de atletas, troca de mensagens no grupo oficial do aplicativo *WhatsApp* do Comitê e torneios, treinos livres e ensaios organizados pela FBAF ou por clubes associados à FBAF não será permitido:

- I. Palavras de baixo calão;

- II. Comentários pejorativos;
- III. Ofensas e críticas de cunho pessoal direcionadas a algum membro;
- IV. Discussões e divulgações de cunho político e religioso;
- V. Compartilhamento de conteúdo de cunho pornográfico.

**Parágrafo único:** Entende-se por “comentários pejorativos” comentários de cunho racista, machista, homofóbico, transfóbico, capacitista, xenofóbico, etarista e gordofóbico.

**Art.9º** - Em caso do não cumprimento do Artigo 8 por um dos membros do Comitê de atletas, o membro infrator receberá uma notificação. O membro que acumular 3 notificações no período de 1 ano (2023) não poderá participar de votações e reuniões do Comitê de atletas durante o ano e será expulso temporariamente do grupo oficial do Comitê de atletas do aplicativo *WhatsApp*, só podendo ser reinserido no próximo ano, caso o mesmo solicite a reentrada.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a infração seja cometida via mensagem no grupo oficial do Comitê de atletas do aplicativo *WhatsApp*, a notificação será enviada por este mesmo meio de comunicação ao infrator, assim como será enviada para seu número, em particular. Caso a infração seja cometida oralmente durante uma reunião do Comitê ou presencialmente durante torneios, treinos livres e ensaios organizados pela FBAF ou por clubes associados à FBAF, o infrator será notificado, em primeiro momento, oralmente e, em um segundo momento, via e-mail cadastrado junto à FBAF e por mensagem particular no número do aplicativo *WhatsApp*.

**Art.10º** - Caso algum membro sinta-se ofendido por um segundo membro, porém esta ofensa não seja clara ao(à) Representante dos atletas, o membro ofendido deve encaminhar sua reclamação para o(a) Representante dos atletas e o(a) mesmo(a) redirecionará para o Comissão de Ética.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Ética é composta por 3 membros fixos do Comitê de atletas, sendo o primeiro o(a) Representante dos atletas e os outros dois nomeados pelo(a) mesmo(a).

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Comissão de Ética receber a reclamação da ofensa, ouvir ambas as partes (ofendido e possível infrator) e votar se o conflito em questão se enquadra em infração ao artigo 8 ou não. Cada membro da Comissão de Ética terá direito a um voto.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

**Art.11°** - Os membros do Comitê de Atletas não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado, e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor.

**Art.12°** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos em Plenário.

**Art.13°** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela composição atual dos membros efetivos, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Comitê de Atletas, em reunião especialmente convocada para este fim.

Salvador/BA em 30 de Janeiro de 2023



---

Roberta Pinheiro Saback Leite

Representante do Comitê de atletas